

PORTARIA Nº. 033, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 10/08/2021

Fernando M. Silva
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS E O TRABALHO PRESENCIAL OU POR ESCALONAMENTO DOS SERVIDORES DO SISTEMA EDUCATIVO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação da COVID-19 é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabeleceu o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) no exercício de 2020, bem como as consequências no ano em curso;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual da região do Entorno do Distrito Federal e do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde, atualizado em 24/07/2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 004, de 30 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Cocalzinho de Goiás, que recomenda manter as atividades escolares da forma praticada atualmente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.721, de 06 de agosto de 2021, do Município de Cocalzinho de Goiás, que dispõe sobre as medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta em razão da pandemia do COVID-19.

RESOLVE:



Art. 1º Fica estabelecido o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) e o trabalho presencial ou por escalonamento dos servidores do sistema educativo nas Instituições Municipais de Ensino de Cocalzinho de Goiás.

§ 1º Durante o REANP serão promovidas as atividades remotas.

§ 2º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) realizarão as avaliações de forma presencial nas instituições de ensino, em sistema de revezamento, quando convocados.

Art. 2º Os profissionais do quadro administrativo e os profissionais do quadro do magistério que exercem suas funções como integrantes do grupo gestor, como coordenadores ou dinamizadores realizarão suas atividades presenciais semanalmente nas instituições municipais de ensino, sendo nos turnos matutino e vespertino, mediante carga horária de lotação, observando as diretrizes a seguir:

I – os coordenadores pedagógicos acompanharão, monitorarão e registrarão todas as atividades desenvolvidas pelos professores, nos termos das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – os coordenadores de turno e dinamizadores exercerão suas atividades presencialmente conforme sua carga horária de lotação;

III – os agentes administrativos atenderão o público na secretaria da instituição de ensino, cumprindo as 40 horas semanais observando as recomendações sanitárias;

IV – os merendeiros, auxiliares de serviços gerais e os porteiros cumprirão as 40 horas semanais na instituição, mantendo-a limpa, higienizada e sanitizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos e atendendo outras demandas da instituição e desta Secretaria de Educação, tais como: limpeza em geral (faxina), reorganização de ambientes, recepção de pessoas, serviços administrativos, auxílio na preparação e distribuição de atividades escolares, entre outras;

V – os vigias continuarão trabalhando, normalmente, no turno/ noturno, obedecendo a escala definida pelo gestor da instituição de ensino;

VI – os professores de sala de aula regular e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), além de continuarem em regime de teletrabalho, realizando as aulas online (síncronas e assíncronas), utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de estudantes possível, deverão:

a) desenvolver suas atividades na instituição de ensino, de forma presencial, conforme a carga horária de lotação, sendo, no mínimo: 1 (um) turno para o profissional com carga horária de até 30h; 2 (dois) turnos para o profissional com carga horária acima de 30h;

b) se adequar à metodologia utilizada durante o REANP, caso apresente dificuldade ou não disponha de acesso de provedor de dados, realizarão as



respectivas atividades com suporte e monitoramento de seu coordenador pedagógico;

c) aplicar, acompanhar e sistematizar as avaliações a serem realizadas pelos estudantes, na forma presencial.

Art. 3º O professor do AEE lotado em mais de uma instituição de ensino desenvolverá suas atividades, no mínimo, em um turno semanal em cada instituição de lotação.

Art. 4º A distribuição das atividades impressas continuará da mesma forma de acordo com a realidade da instituição de ensino e orientações da SEMEC.

Art. 5º As secretarias das instituições de ensino deverão estar disponíveis para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente, das 8h às 16h.

Parágrafo único. O horário de que trata no *caput* deste Artigo deverá ser divulgado a toda comunidade escolar, além de cartazes informativos fixados próximo ao(s) local(local) de entrada da instituição de ensino.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 09 DE AGOSTO DE 2021.**



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 6.315/2021